



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

TÍTULO DO CARGO
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III (VIGILÂNCIA)

LEI DE REGULAMENTAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL	REFERÊNCIA	CÓDIGO/CARGO
L.C. nº 1.157/11; 1.306/17	30 horas	Comissão	10	507

FORMAÇÃO/PRÉ-REQUISITOS
<ul style="list-style-type: none">- Diploma de graduação em curso de nível superior ou habilitação legal correspondente de acordo com a área de atuação;- Declaração de não exercício de funções de direção, gerência ou administração em entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde – SUS/SP ou sejam por estes credenciados;- Experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO
Gerir, coordenar e supervisionar a execução das atividades afetas à área de atuação. Orientar subordinados na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional. Exercer as competências e atribuições específicas definidas por legislação. Prestar assessoramento às autoridades superiores. Prestar informações e demonstrativos sobre serviços executados.

ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">- Encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias, em assuntos especializados na área da saúde, relacionados à vigilância sanitária e/ou epidemiológica;- Promover, de maneira integrada e coordenada, a gestão da informação e do conhecimento, no âmbito da coordenadoria, zelando, em especial:<ul style="list-style-type: none">i. Pela transparência da gestão pública, disponibilizando informações de interesse da sociedade;ii. Pelo compartilhamento de informações entre os servidores;iii. Pela memória institucional, através da adequada gestão documental e organização de arquivos;iv. Pelo aprimoramento do atendimento ao cidadão;v. Pelo incremento da produtividade, eliminando o retrabalho agilizando a recuperação de informações;vi. Pela cultura de aprendizado organizacional contínuo, com base na valorização e no aprimoramento permanente do capital intelectual, bem como de colaboração entre os servidores;vii. Pela dinamização do fluxo de informações, viabilizando a estruturação de redes para o compartilhamento;viii. Pela contínua proposição de métodos participativos para concepção, acompanhamento e avaliação dos resultados;- Orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;- Fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;- Criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;- Solicitar informações a outros órgãos da administração pública;- Encaminhar papéis, processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes para manifestação sobre os assuntos neles tratados;- Decidir sobre os pedidos de certidões e “vista” de processos;- Encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;- Determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;- Decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

- Cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
- Transmitir aos seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
- Dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;
- Dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;
- Manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;
- Avaliar o desempenho da área em que atua e responder pelos resultados alcançados;
- Adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando:
 - i. O aprimoramento de suas áreas;
 - ii. A simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pela área em que atua;
- Manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme for o caso;
- Manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
- Indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;
- Providenciar junto à unidade competente, a autuação e protocolamento de expedientes;
- Apresentar relatórios sobre os serviços executados na área em que atua;
- Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos servidores subordinados;
- Avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos servidores subordinados;
- Promover o entrosamento com outras áreas com as quais se relaciona, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;
- Corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;
- Estimular o desenvolvimento profissional dos servidores subordinados;
- Referendar as escalas de serviço;
- Visar extratos para publicação no diário oficial do estado;
- Subscrever certidões, declarações e/ou atestados administrativos;
- Estabelecer os planos de atendimento às necessidades básicas de saúde da coletividade, elaborando programas de ações médico-sanitárias com base numa escala de prioridades, tais como tempo, pessoal, recursos materiais e financeiros, para controlar ou abaixar os níveis de endemias, evitar epidemias e elevar os níveis de saúde;
- Exercer demais competências que lhes forem conferidas por lei ou decreto em relação ao sistema de administração de pessoal e administração de material e patrimônio.